



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 714, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo terrenos em que se pretenda implantar clínicas médicas, no rol de empreendimentos para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desses projetos perante a Administração Municipal 30 de junho de 2013.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos pretenda implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 30 de junho de 2013, conforme segue:” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 714, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos em que se pretenda implantar clínicas médicas, no rol de empreendimentos para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desses projetos perante a Administração Municipal 30 de junho de 2013.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos pretendidos para implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 30 de junho de 2013, conforme segue:” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 714, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos em que se pretenda implantar clínicas médicas, no rol de empreendimentos

para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desses projetos perante a Administração Municipal 30 de junho de 2013.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos pretenda implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, *shopping centers*, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 30 de junho de 2013, conforme segue:” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal de Urbanismo.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.